



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CONTRATO Nº 11/2020

PROCESSO Nº 52/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Guilherme César Zafani**, portador do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 04.108.518/0001-02, com sede Av. Cabo Basílio Zachim Júnior, nº 106, Galpão D1, D2 e D3, Jardim Novo II, Rio Claro/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Eliza Helena Sarti Basso, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se no Processo nº 52/2020, modalidade **DISPENSA POR LIMITE** nº 42/2020, conforme Artigo n.º 2º, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que regulamentarão inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

1 Nos termos propostos pela **CONTRATADA**, que simultaneamente:

- a) constem no Processo licitatório nº 52/2020, modalidade **Dispensa por Limite**;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Aquisição de 78 (setenta e oito) Cestas Básicas para os funcionários e estagiários da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo I de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A primeira entrega do objeto deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme as quantidades de Cestas Básicas definidas em requisição pela Contratante.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.2 As demais entregas, durante a vigência do contrato, ocorrerão, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês, nas quantidades definidas pela Contratante.

3.3. A previsão de limites quantitativos na Cláusula Quarta não obriga a CONTRATANTE a adquirir a integralidade dos produtos no período de vigência do presente contrato, consistindo em simples estimativa e expectativa de venda por parte da CONTRATADA.

3.4 O objeto deste Contrato, deverá ser entregue, com agendamento prévio, na Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro Várzea Paulista-SP das 09:00 às 15:00 horas.

3.5. Após o período de vigência do presente contrato, fica vedada qualquer aquisição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

4.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, frete, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 O preço de cada item é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

4.4 O presente Contrato terá vigência de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.3500 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até o 5 (cinco) dias úteis após a entrega mensal das Cestas Básicas juntamente com a Nota Fiscal mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando o recebimento e aprovando os produtos entregues.

6.2 A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo o número do respectivo Contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

6.3 Na hipótese de divergência com as condições contratuais, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

6.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas -NF-e.

6.5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

7 O objeto será aceito da seguinte forma:

7.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação (Alínea "a", Inc. II, do Art. 73, da Lei nº 8.666/1993);

7.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto licitado (Alínea "b", Inc. II, do Art. 73, da Lei nº 8.666/1993);

7.2 O objeto, ainda que recebido em caráter definitivo, deverá ser substituído pela CONTRATADA, quando comprovada a existência de incorreções ou defeitos verificados quando da sua utilização, para a substituição em 2 (dois) dias, após notificação pela CONTRATANTE.

7.3 Não será aceito fornecimento que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no Anexo I-Descrição dos Itens da Cesta Básica.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 O prazo e as condições de garantia mínima do objeto licitado serão os estabelecidos no Anexo I – Descrição dos Itens da Cesta Básica, contados a partir da data do Recebimento Definitivo;

8.2 No caso em que o objeto contratado entregue, não atenda às exigências para o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal, sob pena das Sanções Legais cabíveis;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9 Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

1. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se:

- a. A entregar o objeto conforme informações contidas no Termo de Referência do Anexo II;
- b. Todos os produtos a serem fornecidos, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

10.2. Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o objeto ofertado na proposta e o objeto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3. O custo do transporte do objeto licitado, caberá exclusivamente à CONTRATADA.

10.4. O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.

10.5. No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.6. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto contratado se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

10.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas relacionadas com a execução do objeto contratado;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

10.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

10.10. Responder exclusivamente e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta no Edital;

10.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor, Adriano Cavalheiro, exercente do cargo de Diretor Administrativo, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionários dela, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento e irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadiplência.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

13.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta, até que seja realizado o serviço; e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 19 de maio de 2020.

~~Câmara Municipal de Várzea Paulista~~
~~Presidente da Câmara Municipal~~

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

~~RENATA C. A. COZATTI~~
Diretora Financeira

ESNAR R. DE MENEZES JR
Agente de Serviços Técnicos



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO I AO CONTRATO Nº 11/2020

PROCESSO Nº 52/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2020

DESCRIPTIVO DOS ITENS DA CESTA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Quant.
1	Achocolatado em pó fino	Achocolatado em pó fino, embalagem com 400gr	01
2	Açúcar refinado	Açúcar refinado, embalagem com 1kg	03
3	Café torrado em pó	Café torrado em pó (extra forte) tipo arábica, embalagem com 500 gramas, com selo de qualidade ABIC e certificado pelo PCF.	02
4	Arroz agulhinha	Arroz agulhinha tipo 1, embalagem com 5 kg	02
5	Feijão cariquinho	Feijão cariquinho tipo 1, embalagem com 1 kg.	03
6	Macarrão	Macarrão com ovos, tipo espaguete, embalagem com 500gr	02
7	Sal refinado	Sal refinado, Iodado, embalagem com 1 kg	01
8	Farinha de trigo	Farinha de trigo especial, embalagem com 1 kg.	01
9	Fubá de milho	Fubá de milho, embalagem com 500 gr	01
10	Biscoito Cream craker	Biscoito Cream craker, embalagem com 200gr.	02
11	Leite integral	Leite Integral, embalagem Longa Vida, esterilizada, com 1 litro, UHT/UAT	02
12	Oleo de Soja	Oleo de Soja refinado, embalagem com 900ml.	03
13	Ervilha	Ervilha em conserva, embalagem com 200gr	01
14	Milho em conserva	Milho em conserva, embalagem com 200gr	01
15	Molho de tomate	Molho de tomate, embalagem com 340gr	01
16	Creme dental	Creme dental, embalagem tipo tubo com 90gr	01
17	Leite condensado	Leite condensado, embalagem com 395gr	01
18	Sardinha	Sardinha em óleo comestível, embalagem com 120gr.	02
19	Embalagem	Embalagem para acondicionar os produtos	
Valor unitário da Cesta Básica			R\$ 125,00

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RENATA C. A. COZATTI
Diretora Financeira

Av. Fernão Paes Leme, 284 - Centro - Várzea Paulista/SP 13220-000
www.camaravazzea.sp.gov.br Fone/fax 11-4596-9700

ESNAR R. DE MENEZES JR.
Agente de Serviços Técnicos